

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2019
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 094/2019

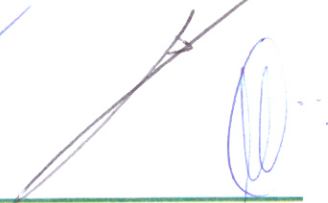
Aos 11 (Onze) dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Dezenove, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG** neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**; e pelo Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito e da Controladoria Interna do Município, **Sr. RODRIGO BRAZ DE FARIA**, em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; Lei Complementar N.º 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N.º 147/2014; Decreto Municipal N.º 4.416/ 2003; Decreto Municipal N.º 6.098/2008; e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2019 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2019, por deliberação da Pregoeira, homologada por ato da Autoridade Competente, no Processo Licitatório PRC N.º 094/2019, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA ATA, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, sendo que os referidos preços foram ofertados pela(s) empresa(s) cujas propostas se classificaram em primeiro lugar, a saber:

A) EVANDRO CARVALHO DA SILVA 14277572839, inscrita no CNPJ sob o N.º 28.164.156/0001-27, com sede a Rua Quintino Bocaiúva, 262, Bairro Centro, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. EVANDRO CARVALHO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o N.º 142.775.728-39, e portador do RG N.º MG-5.765.728;

B) TAKE FIVE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.009.517/0001-53, com sede a Rua Antônio Moreira da Costa, 333 A, Bairro Centro, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS MAGNO ROMERO CARNEIRO**, inscrito no CPF sob o N.º 041.303.496-86, e portador do RG N.º MG-11.196.590 SSP MG;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS, ATOS OFICIAIS E OUTROS ATOS DO MUNICÍPIO D MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG..**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial N.º 031/2019 – RP 027/2019 e seus Anexos, que integram este Instrumento, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art.4º, §1º, do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os serviços referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a realizar os serviços nas quantidades definidas e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do Certame Licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial N.º 031/2019 - RP 027/2019, devidamente registrados, constantes do(s) quadro(s) abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

VENCEDOR: EVANDRO CARVALHO DA SILVA 14277572839

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (038400) SERVIÇO PUBLICAÇÃO JORNAL	100.0000	PG	700,0000	70.000,00

TOTAL DO PARTICIPANTE EVANDRO CARVALHO DA SILVA 14277572839: R\$ 70.000,00

VENCEDOR: TAKE FIVE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002 - (038401) SERVIÇO PUBLICAÇÃO JORNAL -	100.0000	PG	700,0000	70.000,00

TOTAL DO PARTICIPANTE TAKE FIVE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME: R\$ 70.000,00

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 140.000,00

4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa freqüente dos preços de mercado do(s) serviço(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto no Decreto Municipal N.º 4.416/2003 e Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E DOS PRAZOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL

5.1. Da Solicitação do(s) Serviço(s):

5.1.1. As matérias serão enviadas via e-mail pela Divisão de Licitação ou pela Assessoria de Imprensa do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, respeitando o horário de fechamento de cada edição, para publicação na próxima edição após o envio das mesmas.

5.2. Da Realização dos Serviços e Entrega da Nota Fiscal:

5.2.1. O serviço deverá ser realizado continuamente, conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 5.1.1.

5.2.2. No primeiro dia útil de cada mês, a contratada encaminhará à Secretaria solicitante a Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês anterior, acompanhada de 01 (um) exemplar das edições que constem as publicações solicitadas.

5.2.3. Após a conferência das publicações e aceite dos serviços executados, encaminhar-se-á à Divisão de Compras, para processar o pagamento.

5.2.4. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias à Nota Fiscal deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

6.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria solicitante consoante o disposto no Art. 73, da Lei Federal N.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do Art. 73, da Lei Federal N.º 8.666/93.

6.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

7.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. Das obrigações da Registrada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência da Ata de Registro de Preços*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na prestação dos serviços.

8.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Registrante.

8.1.6. Retirar na Secretaria solicitante, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a arte final de cada serviço antes de iniciar o trabalho de impressão gráfica.

8.1.7. Responsabilizar-se pela instalação / fixação do(s) serviço(s) no local a ser definido pela Secretaria solicitante quando se necessário.

8.1.8. Primar pela alta qualidade na impressão do(s) serviço(s), entrega pontual dos pedidos e eficaz atendimento as solicitações de compra.

8.2. Das obrigações da Registrante:

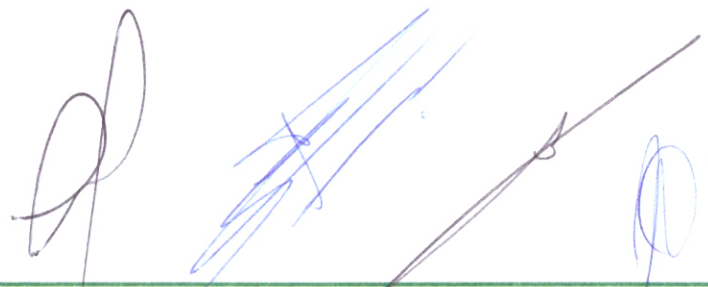
8.2.1. Garantir as informações necessárias à correta prestação do(s) serviço(s) por parte da Registrada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Registrada para que seja alcançado o Objeto desta Ata de Registro de Preços, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.

8.2.3. Disponibilizar logo após o envio da Ordem de Fornecimento a Contratante a arte final de cada serviço solicitado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:



9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total a Administração aplicará à Registrada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial N.º 031/2019, que integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. As publicações serão feitas em páginas inteiras de jornal impresso, veiculado em edições na periodicidade descrita no Quadro de Especificações e Quantidades anexo a este Memorial, com circulação local.

11.1.1. O número de páginas contratadas em cada edição será definido e informado pela Assessoria de Imprensa antes do fechamento da edição, podendo variar de acordo com a quantidade de matérias e a aprovação da diagramação.

11.2 As matérias enviadas pela Município deverão ser publicadas exatamente no mesmo teor, sem acréscimos, espaços em branco e/ou entrelinhas, conforme repassadas pelos servidores da Assessoria de Imprensa, sendo que a diagramação e distribuição das imagens será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser aprovada pela secretaria demandante antes do fechamento da edição.

11.3. Quando se tratar de publicação de Editais e de demais atos, comunicados e retificações ou outros documentos oficiais, enviados em formato de imagens, deverá ser publicada na página, no máximo, 4 (quatro)

folhas no formato A4 (21 cm de largura e 29,7 cm de altura), podendo ser as mesmas imagens reduzidas para melhor apresentação da página, no percentual máximo de 70% (setenta por cento) do tamanho original do documento enviado.

11.3.1. Nos casos em que as publicações não utilizarem a página inteira, a contratada poderá utilizar o restante da página para outras publicações.

11.4. A contratada se comprometerá a encaminhar, sem nenhum custo ou adicional, 10 (dez) exemplares de cada edição onde constatem publicações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, imediatamente após a publicação e sem que a Prefeitura tenha que solicitar.

11.5. A contratada deverá distribuir gratuitamente, em no mínimo 10 (dez) pontos comerciais do Município de Santa Rita do Sapucaí, ao menos 05% (cinco por cento) do total de sua tiragem, por edição que contenha publicações do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

11.5.1. Os pontos comerciais escolhidos pela contratada devem considerar o fluxo de pessoas, a localização geográfica estratégica, sem concentração em uma única região da cidade, e a conveniência de quantidade.

11.5.2. No início de cada mês a contratada deverá comunicar à Divisão de Licitação quais os dias e em quais pontos comerciais fará distribuir seu periódico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do prazo de 10 (dez) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.1.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Órgão responsável pelo Registro quando:

12.1.2.1. Forem descumpridas as condições nela constantes;

12.1.2.2. A licitante recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.2.3. A licitante não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.2.4. A licitante for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93;

12.1.2.5. A licitante for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do Artigo 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

12.2. O Órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do Art. 21 do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação, conforme § 3º do Art. 21 do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

12.5. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultado ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.01.04.122.0402.2.212.339039 - 008 - Manutenção da Assessoria de Imprensa // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.04.04.122.0402.2.250.339039 - 195 - Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. *Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital do Pregão Presencial N° 031/2019 com seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no Certame desse Pregão, independente de transcrição.*

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93; Lei Federal N.º 10.520/2002; Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; Decreto Municipal N.º 4.416/2003; Decreto Municipal N.º 6.098/2008 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

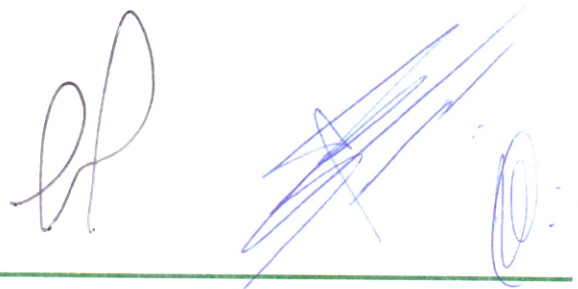
Santa Rita do Sapucaí / MG, 11 ABR. 2019.

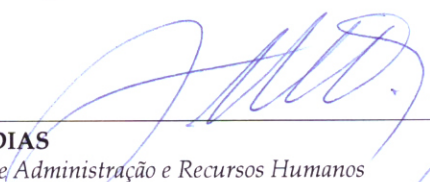
REGISTRADA(S):


EVANDRO CARVALHO DA SILVA 14277572839


TAKE FIVE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME

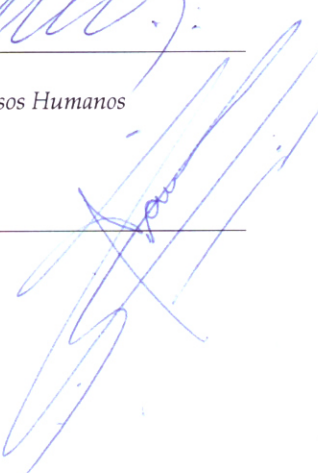
REGISTRANTE(S):





JOSÉ NORBERTO DIAS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



RODRIGO BRAZ DE FARIA

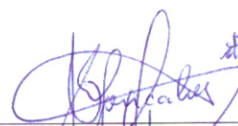
Controlador Interno

Ordenador de Desp. do Gabinete do Prefeito

TESTEMUNHAS:



LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42



